

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA A.P.L SOARES CONSTRUTORA LTDA

**EE** EMOE ENGENHARIA <emoe.engenharia@gmail.com>

Wed, 26 Jul 2023 3:23:44 PM -0300

Para "atendimento" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>

---

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 CPL

**2 Attachment(s)** • [Fazer download como zip](#) • [Adicionar a >](#)



Relatório de Conform... .pdf

21.5 KB • 



RECURSO\_ASSINAD... .pdf

5.8 MB • 

EXMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA A.P.L SOARES CONSTRUTORA LTDA.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023 - CPL

IMPUGNANTE: EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP.

RECEBIDO VIA E-MAIL  
27/07/2023  
Assinatura 0931h

Ilustríssimo Senhor Presidente,

**EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ n° 04.071.521/0001-90, com sede na Cidade de São Luís/MA, na Av. Coronel Colares Moreira, n° 3, Edifício Business Center Renascença, Sala 231, Jardim Renascença, por sua representante legal, abaixo assinada, vem, tempestivamente, à vossa presença, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93, para apresentar suas pertinentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo da Empresa **A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA**, interposto de ato dessa douta Comissão Permanente de Licitação, que a Desclassificou do certame e, ao mesmo tempo, habilitou somente a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP**, ora impugnante.

Requer a Vossa Senhoria que, após recebidas as presentes contrarrazões, sejam as mesmas acostadas aos autos respectivos, para análise e produção dos seus efeitos legais.

Aguarda deferimento.

São Luís, 26 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO  
Data: 26/07/2023 12:53:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP**  
Ercina Maria Assis Paixão  
RG/MA 054349432014-5  
CPF 179.496.453-34  
SÓCIA/ADMINISTRADORA

EXMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.  
ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA A.P.L SOARES CONSTRUTORA LTDA.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023 - CPL

IMPUGNANTE: EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP.

Lei n°. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.  
2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5.

Negado provimento ao recurso."

(STF - RMS: 23640 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268).

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n° 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei n° 8.666/1993).

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei n° 8.666/1993)"

(TCU 00863420091, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 07/10/2009).

(Grifos nossos)

#### I - DA TEMPESTIVIDADE:

São tempestivas as presentes contrarrazões, eis que manifestadas dentro dos cinco dias úteis, após o término do prazo previsto para as razões de recurso, de acordo com a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicado em 19.07.2023 (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo, de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 20.07.2023 (quinta-feira), com o seu termo *ad quem* na data de 26.07.2023.

## II - DOS FATOS:

A empresa **APL SOARES CONSTRUTORA LTDA**, inconformada com a respeitável decisão dessa douta CPL que, na reunião de julgamento das propostas apresentadas no Processo Licitatório de C10oncorrência Pública n.005/2023-CCL, decidiu - em conformidade com O PARECER TÉCNICO na Ata de Julgamento lavrada no dia 10 de julho de 2023 - declarar **DESCLASSIFICADA** a empresa recorrente, ao tempo em que, após a abertura e análise dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes, decidiu **CLASSIFICAR** como vencedora do certame a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA** interpôs Recurso Administrativo, com base no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, e nos termos do item 17.1 do Edital objetivando a reforma do julgado.

Ocorre que, não obstante os argumentos apresentados pela recorrente, **deve ser mantida** a decisão que a desclassificou do processo licitatório, uma vez que, de fato, a proposta de preços da referida licitante não atende aos requisitos mínimos de aceitação, em virtude de estarem eivadas de vícios insanáveis a comprometer a sua validade - conforme verificado na análise procedida pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Imperatriz - os quais, portanto, são desnecessários listar aqui. Contudo, além dos vícios que desclassificaram a **A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA**, há outros que escaparam da referida análise e que, também, são capazes de excluir em definitivo a recorrente do certame, os quais serão, nesta oportunidade, demonstrados a seguir:

## III - DO MÉRITO RECURSAL

a) DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PROPOSTA DA LICITANTE, A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA.

- **DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA** - A empresa cometeu um erro insanável, ou seja, os valores adotados para mão-de-obra dos profissionais estão divergentes:

Como podemos observar a empresa adotou valores diferentes para a mão obra (servente, pedreiro, carpinteiro, eletricista etc..) e abaixo do valor de Referência.

INSUMO - MÃO DE OBRA				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR	%
1.1.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SBC	16,12	
1.1.3	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDOP	17,07	
1.1.5	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	16,12	
1.2.9	SERVENTE	SEINFRA	11,35	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.2.10	SERVENTE(ENC. COMPL.3,07+11,35H=14,42)	ORSE	14,42	
1.14.3.2	SERVENTE	FDE	11,35	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
60104	SERVENTE	CAEMA	11,35	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.5.1.1.3	OPERADOR DE BETONEIRA COM ENC. COMPLEM.	SINAPI	15,77	
1.1.2	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SBC	22,61	
1.12.1.1	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	22,61	
1.12.1.2	PINTOR(ENC. COMPL.3,13+17,08H=20,05)	ORSE	20,21	
1.12.1.4	PINTOR	SEINFRA	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.16.1	PINTOR	FDE	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES

1.1.2	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARE	SBC	21,85	
1.1.5	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARE	SINAPI	21,79	
1.2.9	CARPINTEIRO	SEINFRA	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.5.2.2.1	CARPINTEIRO(ENC. COMPL.2,97+17,08H=20,05)	ORSE	20,05	
1.14.3.2	CARPINTEIRO	FDE	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.2.10	PEDREIROS (ENC. COMPL.2,97+17,08H=20,05)	ORSE	20,05	
1.2.11	PEDREIRO	SEINFRA	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.5.1.1.6	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	22,06	
1.14.3.2	PEDREIRO	FDE	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.1.2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SBC	27,66	
1.2.10	ELETRICISTA (ENC. COMPL.2,96+22,21H=25,17)	ORSE	25,17	
1.14.4.1	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDOP	28,61	
1.15.1.1.1	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	27,66	
1.16.6	ELETRICISTA	SEINFRA	22,21	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.2.11	ENCANADOR	SEINFRA	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.14.1.1.1	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARE	SINAPI	21,06	
1.14.1.1.4	ENCANADOR (ENC. COMPL.3,02+17,08H=20,05)	ORSE	20,10	
1.18.1	ENCANADOR	FDE	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES
1.14.3.2	FERREIRO	FDE	17,08	NÃO APLICOU OS ENC.COMPLEMENTARES

OBS: O valor da mão de obra para esse tipo de serviços gira em torno de 60% (sessenta por cento), ou seja, trata-se, de item de grande relevância em obra de construção civil e, conseqüentemente, de impacto no valor final do orçamento.

#### - DA COMPOSIÇÃO UNITARIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

- A empresa cometeu novamente outros erros, ou seja, adotou valores diferentes para o mesmo insumo de material.

EXEMPLOS DE INSUMO-MATERIAL COM PREÇOS DIFERENTES-FONTES DIFERENTES PREÇOS DIFERENTES				
1.2.11	AREIA MEDIA-M3	SEINFRA	54,00	MESMOS INSUMOS COM PREÇOS MUITO DIVERGENTES, EMBORA SEJA DE FONTES DIFERENTES, PRECISA SER UNIFORMIZADO POR SER O MESMO ORÇAMENTO
1.5.1.1.3	AREIA MEDIA-M3	SINAPI	52,00	
1.11.7	AREIA MEDIA-M3	CPOS	115,06	
1.14.3.2	AREIA -M3	FDE	117,71	
110248	AREIA -M3 - COMPOSIÇÃO AUXILIAR	SEDOP	71,06	
1.14.3.2	CIMENTO-KG	FDE	0,85	MESMOS INSUMOS COM PREÇOS DIVERGENTES, EMBORA SEJA DE FONTES DIFERENTES, PRECISA SER UNIFORMIZADO POR SER O MESMO ORÇAMENTO
C4430	CIMENTO-KG	SEINFRA	0,85	
87367	CIMENTO-KG - COMPOSIÇÃO AUXILIAR	SINAPI	0,85	
1905	CIMENTO-KG - COMPOSIÇÃO AUXILIAR	ORSE	0,85	
110248	CIMENTO-KG - COMPOSIÇÃO AUXILIAR	SEDOP	0,90	

OBS: Esse insumo é de grande relevância em obra de construção civil e conseqüentemente, de impacto no valor final da obra.

Tais irregularidades, como se pode ver, resultam na desclassificação da licitante, de acordo com o disposto no Edital, que assim prescreve:

"11.18 As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-e como limite estabelecido o orçamento estimado da obra ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no Artigo 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu § 1º para apuração de preços unitários ou global inexequíveis."

#### IV - QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS PELA EMPRESA EMOE.

A empresa recorrente alega que a EMOE ENGENHARIA LTDA apresentou a COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, de maneira errada. Tal alegativa é totalmente improcedente, conforme será demonstrado a seguir:

Note-se que, a esse respeito, essa própria CPL já se manifestou por ocasião do julgamento das propostas, aduzindo no Parecer nº 041/2023-SLE, o seguinte, verbis:

"Ora, para tal análise, primeiramente devemos observar a região a qual a empresa licitante pertence, pois o simples fato de não constar em acordo coletivo do sindicato local da licitação, cláusula de contribuição com o SECONCI não desobriga a licitante a qual já esteja obrigado a contribuir, pois tal contribuição confederativa, estabelecida em assembleia geral e prevista no inc. IV do art. 8º da Constituição da República, é compulsória para os filiados aos sindicatos, independentemente do instrumento coletivo que a abranja: acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Ainda podemos trazer o entendimento de Gisele Santoro Trigueiro Mendes:

'Contribuição confederativa - A contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal é norma auto-aplicável, eis que não está a depender de regulamentação por Lei Ordinária, tratando-se de Contribuição autônoma sujeita apenas à deliberação da Assembleia Sindical'

Analisando a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Construção Civil do Estado do Maranhão de abrangência, na sua cláusula segunda, determina na sua cláusula quinquagésima segunda a contribuição com o SECONCI:

2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### "CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, com abrangência territorial em Agua Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araiases/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do

Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA."

**"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SECONCI MA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1 % (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras."

"Tendo em vista os fatos apresentados, resta claro que a licitante EMOE ENGENHARIA LTDA, uma vez que pela região a qual tem por sede, e por força da sua sindicalização, obriga-se a contribuir com o SECONCI independentemente do local onde essa irá exercer as atividades contratadas."

Diante de todos os fatos amplamente demonstrados, e das irregularidades detectadas na proposta da empresa ora recorrente, o **desprovemento** do recurso por ela interposto é medida que se impõe, não só com base nos vícios apresentados mas, principalmente, diante do entendimento adotado por essa douta Comissão Permanente de Licitação no PARECER N° 041/2023 - LSE que trata brilhantemente da alegada irregularidade fiscal apontada no inconformismo da recorrente que ora se refuta.

Informa-se, por fim, que a empresa EMOE Engenharia Ltda possui funcionários contratados em São Luís/MA, há mais de 02 (dois) anos, os quais são sindicalizados nesta capital, e que prestam serviços temporariamente na cidade de Imperatriz/MA.

#### IV - DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer, a ora impugnante, o conhecimento e o provimento das presentes **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** interposto, para que essa douta CPL, com base nas irregularidades verificadas proposta de preços apresentada pela licitante, **A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA**, mantenha a decisão que a desclassificou do certame, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que norteiam as licitações públicas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Luís, 26 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

Data: 26/07/2023 12:52:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP**

**Ercina Maria Assis Paixão**

**RG/MA 054349432014-5**

**CPF 179.496.453-34**

**SÓCIA/ADMINISTRADORA**

**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA “EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP”**

**RAYANA DE ASSIS PAIXÃO**, brasileira, natural de São Luís - MA, nascida em 05/12/1986, engenheira de produção, solteira, com CPF nº 022.768.243-28 e RG nº 013079182000-1 SSPMA, expedida em 23/07/2010, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, à Rua do Farol, 05 A, Ed. Porto Madero, Apto. 802, São Marcos, São Luís - MA, CEP 65.077-450, e

**ERCINA MARIA ASSIS PAIXÃO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, maranhense de Pastos Bons - MA, nascida em 27/04/1959, com CPF nº 179.496.453-34 e RG nº 054349432014-5 SSP/MA expedida em 16/10/2014, residente e domiciliado na Rua do Farol, 05 A, Ed. Porto Madero, Apto. 802, São Marcos, São Luís - MA CEP 65.077-450.

Únicos sócios da sociedade empresária “EMOE ENGENHARIA LTDA — EPP”, inscrita no CNPJ nº 04.071.521/0001-90 e NIRE nº 21200487296 de 26/09/2000, situada à Avenida Nina Rodrigues, nº9, Pavimento 03, Sala 302, Torre II, Ponta D'Areia, São Luís - MA CEP 65.077-300, resolvem alterar o Contrato de Constituição de sua empresa mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da empresa fica alterado para Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 03, Edifício Business Center Renascença, Sala 231, Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-441.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Administração da sociedade caberá às sócias **RAYANA DE ASSIS PAIXÃO e ERCINA MARIA ASSIS PAIXÃO**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de Administradoras, autorizado a estas, o uso do nome empresarial, vedado às mesmas, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia.

**À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de EMOE ENGENHARIA LTDA-EPP.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede na Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 03, Edifício Business Center Renascença, Sala 231, Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-441.





**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA "EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP"**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado e distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
RAYANA DE ASSIS PAIXÃO	650.000	R\$ 650.000,00
ERCINA MARIA ASSIS PAIXÃO	650.000	R\$ 650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 26/09/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA “EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP”**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Administração da sociedade caberá às sócias **RAYANA DE ASSIS PAIXÃO** e **ERCINA MARIA ASSIS PAIXÃO**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de Administradoras, autorizado a estas, o uso do nome empresarial, vedado às mesmas, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas ou não, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditada qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**CC/2002, art. 1.028 e art. 1031**).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A responsabilidade Técnica dos Serviços de Engenharia e Obras, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, caberá à sócia **Rayana de Assis Paixão**, Engenheira de Produção, CREA 111053749-2, com a atribuição de exercer as funções profissionais atinentes à sua formação técnica e habilitação profissional e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia/MA, quanto à responsabilidade técnica.

### 15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP"

**Parágrafo único** – Fica determinado que a critério dos sócios, a responsabilidade técnica poderá ser exercida conjunta ou isoladamente por outros profissionais de nível superior, da área de engenharia, contratado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, corrupção ativa, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de São Luís capital do Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

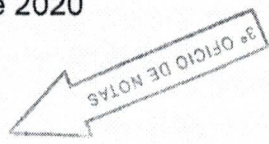
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [0024259] – RAYANA DE ASSIS PAIXÃO

Atto: 13.17.2 Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10, FADEP: R\$ 0,17, FEMP: R\$ 0,17. Total: 4,84 Em test. de verdade São Luís - MA, 27/10/2020 15:05:56 SELO: RECPIR029863HV1B9K2G1NFYR812 ANA LETICIA CHAGAS FRAZAO - ESCREVENTE AUTORIZADA Consulte a validade do selo: <https://selo.tjms.jus.br>

São Luís/MA, 19 de outubro de 2020

*Rayana de Assis Paixão*

RAYANA DE ASSIS PAIXÃO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



*Ercina Maria Assis Paixão*

ERCINA MARIA ASSIS PAIXÃO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [0023692] – ERCINA MARIA ASSIS PAIXÃO

Atto: 13.17.2 Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10, FADEP: R\$ 0,17, FEMP: R\$ 0,17. Total: 4,84 Em test. de verdade São Luís - MA, 27/10/2020 15:06:18 SELO: RECPIR029863NA5WG1BI0C3K0660 ANA LETICIA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS FERNANDO CAMPOS GOMES, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 014415, inscrito no CPF n° 03948489343, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03948489343	014415	CARLOS FERNANDO CAMPOS GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2020 12:31 SOB N° 20200991728.  
PROTOCOLO: 200991728 DE 29/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005242207. CNPJ DA SEDE: 04071521000190.  
NIRE: 21200487296. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2020.  
EMOE ENGENHARIA LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAJ0412337E2




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 054349432014-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2014

NOME ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

FILIAÇÃO EDSON DE MORAIS ASSIS E OLINDINA LEITE MOURA DE ASSIS

NACIONALIDADE PASTOS BONS - MA DATA DE NASCIMENTO 27/04/1959

DOC ORIGEM CASAM. N.17190 FLS.215 LIV.53

CPF 179496453-34 RG ANTERIOR 0000000399875

SAD LUIS-MA P-3

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**

**Aviso de licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2023, regime de execução tipo menor preço por lote, no dia **04 de agosto de 2023, às 08:00 horas**, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça José Sarney, nº 159, no Centro de Coroatá/MA, tendo por objeto: **Contratação de Empresa especializada em serviços de controle de pragas, limpeza de caixa, cisternas, fossas, desratização e descupinização nos prédios do Município de Coroatá- MA, visando atender a necessidades dos prédios de Diversas Secretaria da Prefeitura Municipal de Coroatá/MA.** Base Legal: 8.666/93 e alterações. Edital/Anexos estão à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00hs na Comissão Permanente de Licitação-CPL, para consulta gratuita, podendo ser obtidos através do site: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/ acessoInformacao/licitacao/tee>; e ou mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, E-mail.: [cplicoroata-ma@gmail.com](mailto:cplicoroata-ma@gmail.com), Tel.: 3641-1478, Coroatá/MA 17/07/2023, Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023-CPL** A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - CPL**, que tem como **OBJETO**: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados para pacientes em unidades de tratamento intensivo adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz. A Secretária Municipal de Saúde o **Sra. Doralina Marques de Almeida**, após análise completa dos autos, **DECIDE, NEGAR PROVIMENTO** aos recursos das recorrentes e, **RATIFICA** a decisão da Comissão Permanente de Licitação **DECLARANDO VENCEDORA** do certame a empresa: S. H. SERVICOS HOSPITALARES LTDA. **Doralina Marques de Almeida - Secretária Municipal de Saúde.**

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - CPL** A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - CPL**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio - PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarda do óxido nitroso, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMIL, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI. **ABERTURA: 02 de agosto de 2023 às 09:00h (nove horas).** CÓDIGO UASG: 453204. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço por Lote. **INFORMAÇÕES**: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL**: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Daiane Pereira Gomes - Pregoeira.**

**AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 - CPL** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, informa aos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023-CPL**, referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.133/2023 - SEMED

que a licitante **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA**, interpôs recursos cabíveis quanto a **DECLASSIFICAÇÃO** de sua proposta de preço. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para em querendo a licitante apresente as contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA NO BAIRRO VILA IPIRANGA - IMPERATRIZ/MA. **Francisco Sena Leal - Presidente CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)** A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação eventual e futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, com reposição de peças BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03 2011, Decreto Municipal nº 10/2017, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 08:00 horas do dia 04 de agosto de 2023. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site [www.joao-lisboa.ma.gov.br](http://www.joao-lisboa.ma.gov.br) ou por meio de solicitação ao Pregoeiro em dias úteis, das 08:00 hs às 12:00 hs, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, João Lisboa - MA, mediante o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. **MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA - PREGOEIRO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação, que, tendo em vista o encerramento do prazo recursal, realizará, às 09h00min do dia 27 de julho de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos-MA, a Sessão Pública de abertura dos envelopes de "Proposta de Preços", das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº. 004/2023, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Integrada Arthur Azevedo e da Unidade Escolar José Adeodato Cavalcante, na sede do município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações no endereço supracitado ou pelo e-mail: [licitacao@limacampos.ma.gov.br](mailto:licitacao@limacampos.ma.gov.br). Lima Campos-MA, 17 de julho de 2023. Paulo de Tarsos Feitosa de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 002, de 14 de outubro de 2022.

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação, que, tendo em vista o encerramento do prazo recursal, realizará, às 09h00min do dia 26 de julho de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos-MA, a Sessão Pública de abertura do envelope de "Proposta de Preços", da empresa habilitada na Tomada de Preços nº. 006/2023, do tipo menor preço global "Por Lote", tendo por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços implementação de 03 (três) sistemas

## Relatório de Conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 26/07/2023 12:55:58 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.11rc7

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1rc3

**Fonte de verificação:** Offline

## Informações do Arquivo

**Nome do arquivo:** RECURSO\_ASSINADO\_-\_EMOE\_assinado\_assinado (1).pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

5f40d345fbbdb7407c605a939fe0eb3c60ce96e7dbedf17696aa71d2555e3184

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Válida

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data assinatura:** 26/07/2023 12:52:36 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** undefined

**CPF:** \*\*\*.496.453-\*\*

CN=ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do  
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 26/02/2023 18:25:11 BRT

**Aprovado até:** 26/02/2024 18:25:11 BRT

**Expirado (LCR):**Não



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC  
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,  
C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do  
Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 16/06/2020 17:03:47 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 10/06/2020 12:45:29 BRT

**Aprovado até:** 10/06/2033 12:00:29 BRT

**Expirado (LCR):**Não

## Atributos usados

### Atributos Obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Válida

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data assinatura:** 26/07/2023 12:53:50 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** undefined

**CPF:** \*\*\*.496.453-\*\*

CN=ERCINA MARIA ASSIS PAIXAO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 26/02/2023 18:25:11 BRT

**Aprovado até:** 26/02/2024 18:25:11 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do  
Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 16/06/2020 17:03:47 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):**Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do  
Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da  
Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Data de Emissão:** 10/06/2020 12:45:29 BRT

**Aprovado até:** 10/06/2033 12:00:29 BRT

**Expirado (LCR):**Não

## Atributos usados

### Atributos Obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:**Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:**Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:**Valid